



REGULAMENTO DO

CURSO DE GESTÃO CIVIL DE CRISES

Preâmbulo

O Instituto da Defesa Nacional (IDN), de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 07/2015 de 31 de julho, tem como missão principal o apoio à formulação do pensamento estratégico nacional, assegurando o estudo, a investigação e a divulgação das questões de segurança e defesa, à volta da qual se articulam os principais serviços que presta à Comunidade.

No âmbito da sua missão formativa, o IDN ministra anualmente o Curso de Gestão Civil de Crises (CGCC). O presente regulamento define a finalidade e os objetivos do CGCC, bem como as linhas gerais da sua estrutura e funcionamento, do processo de seleção e da avaliação dos participantes.

Capítulo I

FINALIDADE E OBJECTIVOS

Artigo 1.º

Finalidade

1. O CGCC tem por finalidade contribuir para a sensibilização e formação de quadros intermédios e superiores das estruturas do Estado e da sociedade civil, bem como de elementos com potencial para o desempenho de funções relevantes no futuro, habilitando-os a intervir em questões relacionadas com crises em ambientes multilaterais.
2. O CGCC parte de uma abordagem integrada e global que enquadra a problemática complexa da gestão de crises no enquadramento institucional da União Europeia, considerando os processos de decisão e planeamento, os instrumentos, as capacidades e modalidades de cooperação com outras organizações.
3. O CGCC tem a natureza de curso modular e é frequentado por auditores, aos quais é proporcionado:
 - a. Informação e espaço de reflexão e debate sobre a problemática da gestão de crises em ambientes multilaterais, tal como está enquadrada e perspectivada nos âmbitos da segurança e da defesa nacionais;
 - b. Contacto atualizado com as realidades nacional e internacional.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do CGCC:

1. Promover o conhecimento e a reflexão esclarecida sobre a gestão civil de crises no âmbito da segurança e da defesa;
2. Sensibilizar os auditores para o conceito alargado de segurança que, no atual ambiente externo, continuando a integrar os objetivos tradicionais do Estado, a defesa do território e da soberania, apresenta uma visão global da evolução dos focos de insegurança internacional e das crises que deles decorrem, orientando-se para a sua prevenção e limitação.
3. Promover o conhecimento para o desempenho de futuras funções de responsabilidade no planeamento e conduta de ações relacionadas com a gestão civil de crises, no quadro de um relacionamento multilateral;
4. Desenvolver capacidades analíticas e críticas que potenciem:
 - a. A participação ativa na produção de segurança, através do envolvimento dos cidadãos;
 - b. O desenvolvimento de competências profissionais e cívicas.
5. Proporcionar o contacto mútuo entre auditores de diversificadas formações académicas, experiências e áreas profissionais, em áreas de interesse para a gestão civil de crises.

Capítulo II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 3.º

Âmbito da Formação

1. A formação ministrada no CGCC é de âmbito nacional e poderá ser assegurada em Lisboa, no Porto, bem como em outras localidades, conforme determinação anual da Direção do IDN.
2. O CGCC é frequentado por auditores(as) sendo assegurado na totalidade ou em parte substancial em língua portuguesa.

Artigo 4º

Organização, Plano de Curso e Atividades

1. O CGCC organiza-se por módulos, com duração determinada anualmente pela Direção do IDN, precedida de prévio parecer pelo órgão com competência científica, nos termos da lei orgânica do IDN.
2. O Plano de atividades do CGCC é aprovado pelo Diretor do IDN, precedido de prévio parecer pelo órgão com competência científica, nos termos da lei orgânica do IDN.
3. O CGCC poderá integrar as seguintes atividades:
 - a) Conferências, ciclos de palestras, painéis e debates subordinados às temáticas do âmbito do CGCC;

b) O curso conclui-se com um exercício prático.

Artigo 5º

Frequência Faltas e Desistências

1. O CGCC é frequentado em regime de tempo parcial, excetuando o exercício de planeamento que decorre em tempo integral.
2. É obrigatória a participação dos(as) auditores(as) em todas as atividades constantes no plano de atividades do curso.
3. Os Auditores (as) que faltem, por qualquer razão não justificada, a mais de 10% das atividades constantes do plano de atividades do curso incorrem na possibilidade de exclusão, deliberada pela Direção do IDN.
4. Os auditores que queiram desistir da frequência do CGCC devem formalizá-lo por carta, dirigida ao Diretor do IDN.
5. Os auditores que desistam do CGCC poderão formalizar nova candidatura em próxima edição do curso, para o qual concorrerão em igualdade de circunstâncias com outros candidatos.

Artigo 6º

Financiamento e Propina

1. O CGCC é suportado pelo orçamento do IDN, ao qual pode acrescer uma propina assegurada pelos(as) auditores(as) admitidos pelo processo de candidatura individual, fixada anualmente pelo Diretor do IDN e que constará das condições de candidatura divulgadas em cada ano.
2. Os custos respeitantes à organização e funcionamento do CGCC poderão ainda ser asseguradas por:
 - a) Patrocinadores, nos termos e condições a definirem, através de protocolos estabelecidos para o efeito;
 - b) Recurso a programas e fundos de financiamento nacionais ou internacionais.

Artigo 7º

Concessão de Certificados

É atribuído o diploma de frequência do CGCC a todos os auditores(as) que cumpram 90% das atividades do plano de atividades do CGCC;

Artigo 8º

Direção do Curso

1. O CGCC é dirigido por um Diretor(a) de Curso, nomeado(a) pelo Diretor do IDN.
2. Ao Diretor(a) de Curso compete:

- a) Planear e assegurar a execução da programação geral do CGCC, aprovada pelo Diretor do IDN;
- b) Integrar a Comissão de Seleção dos candidatos(as) ao CGCC;
- c) Aferir a apreciação dos(as) auditores(as) sobre as atividades decorrentes do curso;
- d) Propor ao Diretor do IDN a exclusão de auditores(as) devidamente fundamentada.

Capítulo III

VAGAS

Artigo 9º

Vias de Acesso ao CGCC

1. São duas as vias de acesso ao CGCC:
 - Designação institucional;
 - Candidatura individual.

Artigo 10º

Vagas

1. O número de vagas do CGCC, tanto institucionais como individuais é aprovado anualmente pelo Diretor do IDN.
2. O preenchimento das vagas faz-se através de designação institucional ou por candidatura individual.

Artigo 11º

Vagas Institucionais

1. O IDN convida anualmente Ministérios e outros organismos da administração central, regional ou local, bem como por entidades representativas da sociedade civil para designarem colaboradores para a frequência do CGCC.
2. A designação do titular de vaga institucional é feita pela entidade convidada até à data fixada pelo Diretor do IDN, por notificação escrita, acompanhada de *curriculum vitae* do designado, revertendo a vaga para candidatura individual no caso de omissão ou extemporaneidade da designação.
3. No processo de designação do titular da vaga institucional, a entidade convidada deve assegurar que o nomeado preenche os requisitos gerais de admissão ao CGCC.
4. Compete ao IDN certificar que os requisitos de admissão para frequência do CGCC são preenchidos, e propor a recusa de frequência a quem não os preencha.

5. Os auditores institucionais designados pelos respetivos Estados da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) são nomeados nos termos e nas condições estabelecidas nos respetivos protocolos de cooperação bilateral.

Artigo 12º

Vagas Individuais

1. As candidaturas individuais são apresentadas através de requerimento dirigido ao Diretor do IDN no prazo, termos e condições divulgadas anualmente.
2. As candidaturas são apresentadas integrando os seguintes documentos:
 - a) Ficha de síntese curricular devidamente preenchida;
 - b) Curriculum Vitae;
 - c) Cópia de certificados de habilitações;

Capítulo IV

ADMISSÃO

Artigo 13º

Requisitos de Admissão

1. A admissão ao CGCC contempla requisitos gerais e critérios especiais de admissão.
2. Os requisitos gerais são:
 - a) Ser titular de licenciatura ou grau superior, sem prejuízo de, por decisão da Direção do IDN, serem admitidos candidatos cujo perfil profissional dê garantias de habilitação suficiente para a sua frequência.
 - b) Desempenho de funções para as quais os objetivos do curso sejam considerados de elevado interesse ou, percurso profissional ou académico que assegurem a difusão de uma cultura estratégica de segurança e defesa.
3. Os critérios especiais são definidos anualmente pelo Diretor do IDN.

Artigo 14º

Requisitos de Candidatura Individual

1. Podem candidatar-se ao CGCC:
 - a) Cidadãos nacionais e estrangeiros que integrem os quadros superiores e dirigentes das estruturas do Estado e da Sociedade Civil, ou outros cidadãos cujas qualificações académicas ou profissionais deem garantias de habilitação suficiente para a sua frequência.

2. Podem, ainda, candidatar-se ao CGCC cidadãos de países de língua oficial portuguesa (CPLP), e outros cidadãos estrangeiros que preencham os requisitos de admissão.
3. Os candidatos à frequência referidos no número 2, serão admitidos na quota para estrangeiros, fixada anualmente pelo Diretor do IDN.
4. Os candidatos à frequência do CGCC devem satisfazer os requisitos gerais de admissão expressos no presente regulamento.

Artigo 15º

Seleção de Candidatos Individuais

1. Os candidatos são selecionados por uma Comissão de Seleção nomeada anualmente pelo Diretor do IDN.
2. A seleção dos candidatos é efetuada pela ordem de prioridade dos fatores:
 - a) Primeiro – avaliação curricular;
 - b) Segundo – grupos socioprofissionais considerados prioritários em missões de gestão civil de crises.
3. A lista dos candidatos apurada para a frequência do CGCC é elaborada por ordenamento descendente e inclui um número razoável de suplentes, que passam a efetivos por desistência de candidatos efetivos, desde de que esta ocorra até à data de início do curso.
4. O IDN informa os candidatos admitidos com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 16º

Comissão de Seleção

1. A Comissão de seleção dos candidatos é composta por:
 - a) Diretor do IDN, ou seu representante, que a preside com voto de qualidade;
 - c) Diretor do CGCC;
2. A Comissão de Seleção tem por competência organizar a lista ordenada dos candidatos a admitir e submetê-la à homologação do Diretor do IDN, após o que passa a designar-se por “Lista de Auditores e Auditoras do Curso de Gestão Civil de Crises 20--/20—”.
3. A Comissão de Seleção aprova o seu regulamento de funcionamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Proteção de Dados

1. No respeitante às normas de proteção de dados, o IDN garante a confidencialidade e o sigilo dos dados, pessoais e institucionais, recolhidos na seleção e na frequência do CGCC.
2. Os dados fornecidos ao IDN apenas serão utilizados para os fins relacionados com o curso e não serão disponibilizados a terceiros ou alvo de atualizações, sem a autorização expressa dos respetivos titulares.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Diretor do Instituto da Defesa Nacional
2. Quaisquer dúvidas de interpretação ou aplicação do Regulamento serão esclarecidas por Despacho do Diretor do Instituto da Defesa Nacional.

Artigo 19º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto decorridos dois anos após a sua entrada em vigor, ou sempre que se justifique.

Instituto da Defesa Nacional, em Lisboa, 5 de dezembro de 2016

O Diretor



Vítor Daniel Rodrigues Viana

Major-General